

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Mandato

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 15.º e 17.º dos Estatutos da CPES – Confederação Portuguesa de Economia Social, os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de 4 (quatro) anos.
2. Em caso de vacatura de qualquer cargo social, o membro eleito para o preencher apenas completará o mandato.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

Na Assembleia Geral dispõem de capacidade eleitoral ativa e passiva todas as Associadas Efetivas da CPES no pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários.

Artigo 3.º

Assembleia Geral Eleitoral

1. As votações para os titulares dos órgãos sociais da CPES são feitas por escrutínio secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
3. As Associadas Efetivas participam na Assembleia Geral Eleitoral através dos Delegados, designados nos termos estatutários, cabendo a cada delegado um voto.

4. O voto na Assembleia Geral Eleitoral é exclusivamente presencial, por oposição ao voto por correspondência.

Artigo 4.º

Representação das Associadas Efetivas

As Associadas Efetivas da CPES são representadas nos órgãos sociais da CPES por pessoas singulares membros dos respetivos órgãos sociais ou por estes expressamente designados.

Artigo 5.º

Listas

1. As listas de candidatos são apresentadas em duplicado, na sede da CPES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral, por carta ou correio eletrónico dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo ser passado recibo de entrega aos apresentantes.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a conformidade das listas com o disposto nos Estatutos e neste Regulamento e, caso estejam conformes, exarará despacho nesse sentido e mandará afixar as listas na sede da CPES, nas 48 horas seguintes à data limite para a sua entrega.
3. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral será dado conhecimento à primeira subscritora da lista.
4. Verificada qualquer desconformidade numa lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará de tal facto conhecimento à primeira signatária da mesma, concedendo-lhe 48 horas para a sua correção.

5. Findo o prazo referido no número anterior sem a retificação das desconformidades verificadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará nota de recusa da lista a sufrágio.

6. Desse facto deverá ser dado conhecimento à primeira subscritora da lista, sendo ainda copiada a nota de recusa e afixada na sede da CPES.

Artigo 6.º

Condições de admissão das listas

1. Cada lista deve:

- a) Apresentar candidatos para todos os cargos sociais submetidos a eleição, incluindo suplentes, se estatutariamente previstos;
- b) Identificar todos os candidatos, identificando a Associada Efetiva e a pessoa singular designada para desempenhar o cargo;
- c) Apresentar, para cada pessoa singular designada, incluindo os suplentes, se estatutariamente previstos, documento individual assinado, comprovativo da aceitação da candidatura;
- d) Ser subscrita pela Direcção cessante ou por um mínimo de 5 (cinco) Associadas Efetivas no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nenhuma Associada Efetiva pode figurar em mais de uma lista.

Artigo 7.º

Ordem das listas

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordena as listas, atribuindo a cada uma, uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de receção, ou identificando-as pelo nome da primeira subscritora.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1. Assembleia Geral Eleitoral tem a duração que a Mesa da Assembleia Geral considerar necessária para que as Associadas Efetivas exerçam o seu voto e pode ser seguida de outros assuntos constantes na Ordem de trabalhos.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral presidir ao ato eleitoral e efetuar todas as operações necessárias à sua realização.
3. Cada lista tem o direito de indicar um elemento para acompanhar os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral respeitantes ao ato eleitoral.

Artigo 9.º

Lista vencedora

É considerada vencedora a lista que obtiver maior número de votos entrados em urna.

Artigo 10.º

Escrutínio

1. Serão considerados brancos os boletins em que nenhuma indicação seja expressa.
2. Serão considerados nulos os boletins em que o voto não seja expresso por forma inequívoca ou tenha aposta qualquer marca ou menção para além da indicação de voto.

Artigo 11.º

Impugnação

O resultado final é afixado na sede da CPES e publicado na página oficial da Confederação num dos três dias seguintes à realização da Assembleia Geral Eleitoral, período durante o qual qualquer Associada Efetiva pode impugnar

as eleições, apresentando para tanto requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Assembleia extraordinária por impugnação de eleições

Se dentro do prazo tiver dado entrada algum requerimento de impugnação do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo convoca uma Assembleia Geral extraordinária para proceder à sua apreciação.

Artigo 13.º

Apoio às listas candidatas

Às listas candidatas são facultados todos os meios que se mostrem necessários á apresentação das suas candidaturas, em termos a estabelecer em reunião convocada pelo Presidente da Assembleia Geral com a presença da primeira subscritora de cada lista e da Direcção da CPES.

Artigo 14.º

Tomada de posse

1. A tomada de posse dos titulares dos Órgãos Sociais efetua-se nos 15 (quinze) dias seguintes a contar da data das eleições, em data a acordar entre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e os órgãos sociais eleitos.
2. Em caso de ausência de acordo, conforme o estipulado no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito determina a data de tomada de posse, respeitando o consignado no número 1 deste artigo.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais demissionários continuam em exercício de funções até à posse dos titulares eleitos.

4. A sessão de posse é obrigatoriamente assistida pelos titulares dos cargos sociais cessantes, que nela farão a entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da CPES, e prestarão todos os esclarecimentos necessários, de forma que o funcionamento da CPES não sofra interrupção ou prejuízo.

5. A Associada Efetiva eleita para qualquer cargo nos órgãos sociais que se recuse a tomar posse ficará impedida de fazer parte dos órgãos sociais nos dois mandatos seguintes.

Artigo 15.º

Interpretação do Regulamento

Compete à Mesa da Assembleia Geral interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, cabendo das suas decisões nestas matérias recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia Geral, por iniciativa da respectiva Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 das Associadas Efetivas no pleno gozo dos seus direitos.